Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7422/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11792/2013
PROTOCOLO	: 1429714
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 089/2013
CONTRATADO	: CARVALHO FILHO & MORALES LTDA - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2013
VALOR	: R$ 77.249,51 (SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato n. 089/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Carvalho Filho & Morales Ltda - ME, tendo por objeto o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de pintura para manutenção dos prédios públicos municipais.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 044/2013 que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01-G.JD-1569/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA na análise 9933/2016 (f. 241/243), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 245), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo

único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo constante no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 089/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa no valor de R$ 31.853,56 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 089/2013, celebrado entre Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Carvalho Filho & Morales Ltda - ME, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

---

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande,12 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc